



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

CI  
F

**PROJETO DE LEI 53/2021** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 05/04/2021  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

COMISSÕES		
<u>LYRLP</u>	RELATOR: <u>celino</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>fulio</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
	RELATOR: <u>   </u>	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /   

27ª SO  
Em 1.ª Disc. e Vot.: 17/04/21

23ª SO  
Em 2.ª Disc. e Vot.: 22/04/21

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Autógrafo N.º 24:    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4493/21

Ofício N.º : 162 em 23/04/21

Sancionada pelo Prefeito em: 05/05/21

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 12/05/21

OBSERVAÇÕES

fulio  
OF



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 29 de março de 2021.

## MENSAGEM N.º 18/ 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
Data 31/03/21 às 16:00 hrs  
Secretaria Administrativa

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse a entidade social APAE, visando o atendimento específico de crianças de 0 a 06 anos, na busca do desenvolvimento das potencialidades de crianças com necessidades especiais, de modo a favorecer sua efetiva inclusão na rede regular de ensino.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial de dotação.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

8



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 53 / 2021

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

<b>Órgão</b>	<b>08.00.00</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 30.600,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>08.00.00</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

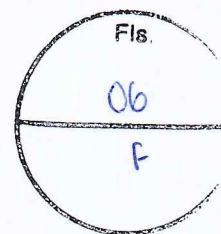
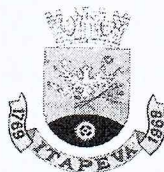
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
Despesa	<b>4063</b>	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 30.600,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de março de 2021.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 053/2021 - "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

**Autoria:** Prefeito Municipal

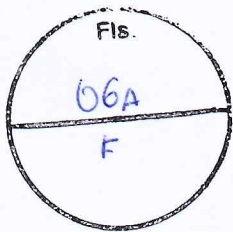
### *Parecer nº 050/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, no valor de até R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se destina a criar despesa orçamentária para repasse a entidade social APAE, visando o atendimento específico de crianças de 0 a 06 anos, na busca do desenvolvimento das potencialidades de crianças com necessidades especiais, de modo a favorecer sua efetiva inclusão na rede regular de ensino.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<b>Órgão</b>	<b>08.00.00</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
Despesa	<b>4063</b>	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 30.600,00</b>

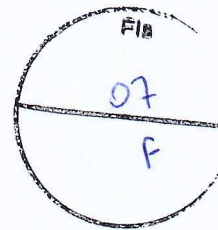
Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº053/2021 foi lido em plenário na 18ª Sessão Ordinária realizada em 05/04/2021 e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

**Não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

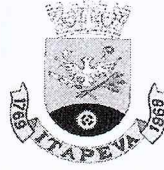
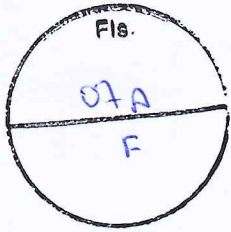
Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

#### 1.2. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa que se consubstancia na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Para Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>

“ O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

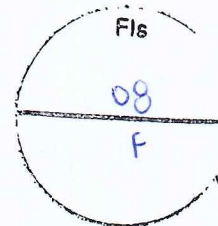
A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas afetas **ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais)** reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal e que, no que diz respeito ao tema, vem insculpida em diversos artigos da Lei Orgânica, cabendo à Câmara a autorização para a abertura de tais créditos:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;  
X - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:  
(...)

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

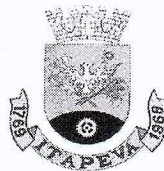
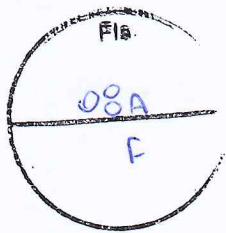
Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta, não havendo **vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

### 2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), visando criar despesa orçamentária conforme a programação que faz parte do artigo 1º:

<b>Órgão</b>	<b>08.00.00</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 30.600,00</b>



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

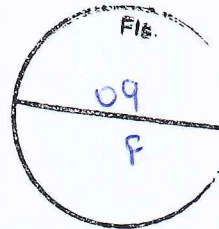
De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa, sendo este o caso ora analisado.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a **abertura de crédito suplementar ou especial**, prescreveu **dois requisitos** imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a **autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim**<sup>3</sup>, sendo este texto reproduzido na íntegra pela Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>, de modo que em âmbito municipal também devem estar reunidos os requisitos citados.

No presente caso, a **autorização legislativa** para abertura do pretendido crédito no orçamento **é o que se pretende com o projeto em trâmite**, dependendo da análise pela Câmara de Vereadores, a quem compete a aprovação de lei específica nos termos do artigo 13, inciso III da LOM<sup>5</sup>.

Por sua vez, no que tange a **indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito**, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise os indica em seu artigo 2º, em total consonância com o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

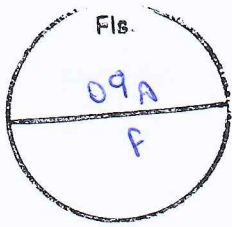
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações

<sup>3</sup> Art. 167 - São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

<sup>4</sup> Art. 143 - São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

<sup>5</sup> Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...) III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;  
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei, cabendo aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) para o fim que o projeto especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto **não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis**, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

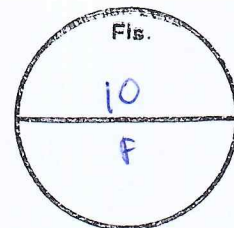
É o parecer.

Itapeva/SP, 09 de abril de 2021.

DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE  
CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2021.04.09 09:53:10 -03'00'

**Procuradora Legislativa Municipal**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00044/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 53/2021

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de abril de 2021.

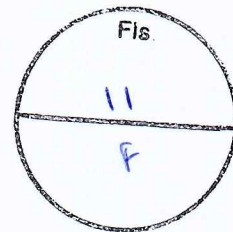
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00013/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 53/2021

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Julio Cesar Costa Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de abril de 2021.

**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
VICE-PRESIDENTE

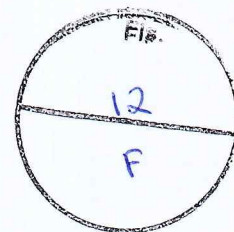
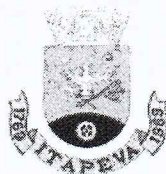
AUSENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
MEMBRO

AUSENTE

**ANDREI ALBERTO MÜZEL**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 24/2021 PROJETO DE LEI 53/2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

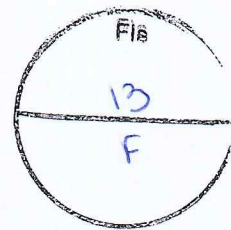
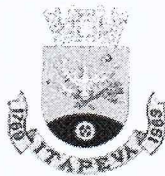
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

<b>Órgão</b>	<b>08.00.00</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 30.600,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>08.00.00</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

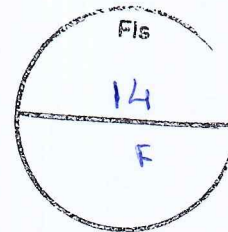
Secretaria Administrativa

Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
Despesa	<b>4063</b>	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 30.600,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de abril de 2021.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 162/2021

Itapeva, 23 de abril de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 23ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

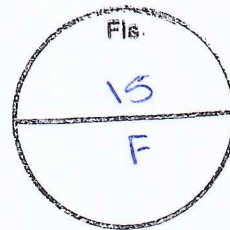
<b>Autógrafo</b>	<b>Projeto de Lei</b>	<b>Autor</b>	<b>Ementa</b>
24/2021	PROJETO DE LEI 53/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 53/2021**, que "*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*", foi aprovado em 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2021, e, em 2ª votação na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de abril de 2021.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Oficial Administrativo

LEI N.º 4.492, DE 5 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre a prorrogação da validade dos alvarás de localização e funcionamento expedidos no ano de 2020, dispõe sobre o lançamento do IPTU, ISS fixo e taxas para o ano de 2021, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa, das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2021, assim como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2021.

Parágrafo único - As parcelas vencíveis em abril, maio e junho de 2021 poderão ser quitadas até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19):

a) Suspensão por 90 (noventa) dias da inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

b) Suspensão por 90 (noventa) dias das ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributária e não tributária;

c) Suspensão por 90 (noventa) dias do ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária;

d) Suspensão por 90 (noventa) dias dos prazos fixados para protocolos de Recursos Administrativos de primeira e segunda instâncias.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

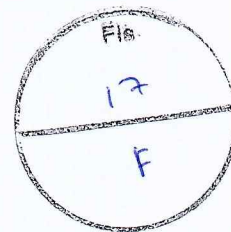
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.493, DE 5 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova



e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
Valor do Crédito		R\$ 30.600,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitaria
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2333	Apoio a entidades-especial
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	Assistência Social-Geral
Despesa	4063	
Valor do Crédito		R\$ 30.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de maio de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.494, DE 5 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre denominação de calçada Joana Aparecida de Macedo, na Vila Aparecida.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Joana Aparecida de Macedo o calçada da Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizado na Vila Aparecida.